

# DIÁRIO DO GOVERNO

# PREÇO DESTE NÚMERO - 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» a do «Diário dos associos», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisbos-1.

assinaturas									
As três séries .	. Ano	850.8	Semestre						4503
A 1.ª série			•						
A 2.ª série		3408	,						
A 3.ª série		320 <i>B</i>	, ×						1703
Apandices (art. 2.0, n.0 2, do Dec. n.0 365/70) - anual, 300\$									
DIL-1- 4 0									

\*Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada periodo legislativo, 300 p Para o estrangejro e ultramar acresce o porte do correio O preço dos anúncios é de 12% a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

# SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

## Rectificação:

Ao Decreto n.º 256/73, de 21 de Maio, que aprovou os planos de estudo dos três últimos anos dos cursos de Engenharia professados na Faculdade de Ciências e Tecnología da Universidade de Coimbra.

# Presidência do Conselho e Ministério das Cerporações e Segurança Social:

#### Portaria n.º 29/74:

Regulamenta as condições de higiene e segurança do trabalho e das instalações para as indústrias de explosivos e pirotécnica.

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 30/74:

Cria cursos de ensino básico de Português em Bremen, República Federal da Alemanha.

# Ministério do Ultramar:

## Decreto n.º 11/74:

Autoriza o Governo de Macau a segurar os riscos emergentes das garantias bancárias e dos créditos documentários relativos ao contrato de adjudicação da central termoeléctrica de Coloane.

#### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 31/74:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1005.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diá*rio do Governo, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1974, inserindo o seguinte:

#### Presidência do Conselho:

## Despacho:

Declara suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para promoção à categoria A do cargo de monitor de serralharia civil do Serviço de Formação Profissional do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra a habilitação do curso de formação de serralheiro, com exame de aptidão profissional, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

#### Ministério das Finanças:

# Decreto-Lei n.º 8/74:

Regula a organização e o funcionamento das bolsas de valores, bem como a disciplina das operações que nelas se realizam, e estabelece o Regimento do Ofício de Corretor

#### Ministério das Comunicações:

#### Decreto-Lei n º 9/74

Introduz alterações na orgânica das juntas autónomas dos portos. Cria as Juntas Autónomas dos Portos do Centro, dos Portos do Algarve e dos Portos do Distrito da Horta.

# PRESIDENCIA DO CONSELHO

# Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões, no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 1973, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Superior, o mapa anexo ao Decreto n.º 256/73, de 21 de Maio, determino que se proceda a nova publicação, rectificada, do respectivo texto, que é do seguinte teor:

#### MAPA ANEXO

Planos de estudo dos três últimos anos dos cursos de Engenharia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

# Engenharia Civil

#### 3.° ano

1.° semestre	T.	P.
Mecânica II	2+	4
Física dos Meios Contínuos	2+	4
Elementos de Électrotecnia	3+	
Resistência de Materiais I	3+	6
_	28	
2.º semestre		_
Topografia	3+	4
Geologia Aplicada	2+	4
Resistência de Materiais II	3+	
Disciplina de opção	6-	7
	28-	29

4.° ano	2.º semestre	Т. Р.	
1.º semestre	т. Р.	Organização e Gestão	3 + 0 24 - 26
Teoria das Estruturas I	3+ 6	Sistiphinas de opção e Jennano III.	27-29
Hidráulica I	3+ 4 3+ 4	Engenharia Química	
Disciplina de opção	6- 7 29-30	3.° ano	
2.º semestre	27 30	1.° semestre	
Teoria das Estruturas II	3+ 6	Dinâmica de Fluidos	3+ 6
Hidráulica II  Construções Civis	2+ 4 2+ 4	Termodinâmica Química  Electricidade e Electrónica Aplicadas	3+ 4 3+ 4
Disciplina de opção	6- 9	Disciplina de opção	6- 7
_	27-30	· -	29-30
5.* ano		2.º semestre	
1.º semestre		Fenómenos de Transferência	3+ 6 3+ 4
Economia	3+ 4 3+ 4	Estequiometria Industrial  Disciplina de opção	2+ 2 6- 9
Disciplinas de opção e seminário	16	_	26-29
<u> </u>	30	4.° ano	
2.º semestre	21.4	1.º semestre	
Urbanização Crganização e Gestão	3+ 4 3+ 0	Operações Unitárias I	3+ 6
Disciplinas de opção e seminário	18-20 28-30	Reactores Químicos Desenho Industrial	3+ 4 0+ 4
Engenharia Electrotécnica	28-30	Disciplina de opção	6- 9
3.° ano		<u>-</u>	26-29
		2.º semestre	21.6
1.º semestre  Mecânica II	2+ 4	Operações Unitárias II	3+ 6 3+ 2
Matemática Aplicada à Electrotecnia	3+ 4 3+ 4	Disciplina de opção	12-16
Electrónica do Estado Sólido	3+ 4	5.° ano	26-30
	27		
2.º semestre		1.º semestre	
Tecnologia dos Materiais Eléctricos	3+ 4 3+ 4	Processos de Separação	
Electrotecnia II Teoria do Sinal	3+ 4 3+ 4	Economia  Disciplinas de opção e seminário	
Teoria do Sinai	28	_	28-30
4.° ano		2.° semestre	
1.º semestre		Optimização	2+ 4 3+ 0
Teoria dos Sistemas e do Contrôle	2+ 4	Disciplinas de opção e seminário	
Medidas Eléctricas  Curso Geral de Máquinas Eléctricas	3+ 6 3+ 6		25-27
Disciplina de opção	6- 7	Engenharia Mecânica	
•	30-31	3.° ano	
2.° semestre	21.6	1.° semestre	
Técnica das Correntes Fortes	3+ 6 3+ 4	Mecânica II Termodinâmica Aplicada	2+ 4 3+ 4
Curso Complementar de Máquinas Eléctricas  Disciplina de opção	3+ 4 6- 7	Reologia	3+ 4
	29-30	Resistência de Materiais	3+ 4 27
5.° ano		2.° semestre	
1.º semestre		Teoria das Vibrações	3+ 4
Economia	3+ 4 3+ 6	Mecânica dos Fluidos	
Disciplinas de opção e seminário	12-14	Teoria das Estruturas	3+ 4
	28 - 30		28

4.° ano	
1.º semestre	_
Curso Geral de Tecnologia Mecânica Geradores e Permutadores de Calor Orgãos de Máquinas Elementos de Electrotecnia	T. P. 3+6 3+4 3+4 3+4
2.º semestre	
Curso Complementar de Tecnologia Mecânica Máquinas Eléctricas Máquinas Alternativas Disciplina de opção	3+ 6 3+ 4 3+ 4 6- 7 29-30
- -	
5.° ano	
1.º semestre	
Turbomáquinas Economia Disciplinas de opção e seminário	
-	29-31
2.º semestre	2 ± 4
Automação Organização e Gestão Disciplinas de opção e seminário	3+ 4 3+ 0 18-20
-	28-30
Engenharia de Minas	
3.° ano	
1.° semestre	
Mecânica II Geologia I Geoquímica Reologia	2+ 4 3+ 4 3+ 6 3+ 4
_	29
2.° semestre	
Geologia II Minérios e Jazigos Minerais I Topografia Mineira Resistência de Materiais e Elementos de Estabili-	3+ 4 3+ 4 3+ 4
dade	30
44	
4.° ano	
1.° semestre	
Minérios e Jazigos Minerais II  Exploração de Minas I  Preparação e Tratamento de Minérios I  Elementos de Electrotecnia	3+4 $3+4$ $3+6$ $3+4$
_	30
2.° semestre	
Exploração de Minas II Preparação e Tratamento de Minérios II Máquinas Mineiras Disciplina de opção	3+ 6 3+ 4 3+ 4
	30
5.° ano	
1.º semestre  Economia	3+ 4 3+ 4 16
Disciplinas de opção e seminário	30

2.º semestre	т.	Ρ.
Organização e Gestão	3+	0
Pesquisa e Reconhecimento Mineiros	3+	4
Disciplinas de opção e seminário	20	
- -	30	

O Ministro da Educação Nacional, José Veiga Simão.

Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1974. — O Presidente do Conselho, Marcello Caetano.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANCA SOCIAL

# Portaria n.º 29/74 de 16 de Janeiro

As condições de trabalho nas indústrias de explosivos e de pirotecnia implicam um coeficiente de risco mais elevado que o das restantes indústrias. Por outro lado, as medidas tendentes a obviar àquele condicionalismo encontram-se dispersas por vários diplomas, ocasionando, por vezes, dificuldades práticas na sua aplicação concreta.

Pareceu assim aconselhável, relativamente a ambos os sectores, a elaboração, por via administrativa, de uma regulamentação específica sobre higiene e segurança do trabalho e das instalações, regulamentação essa que, tendo em conta os diplomas legais em vigor, os integre e concretize de modo a assegurar a salvaguarda da vida e da saúde dos trabalhadores.

Nestes termos, ouvida a Corporação da Indústria e com a concordância da Comissão dos Explosivos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro da Defesa Nacional e Ministro das Corporações e Segurança Social, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, e nos n.º 2 do artigo 1.º e artigo 26.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49 212, de 28 de Agosto de 1969, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 492/70, de 22 de Outubro:

- 1.º A presente portaria aplica-se a todas as entidades patronais que, no território do continente e ilhas adjacentes, se dediquem às indústrias de explosivos e de pirotecnia, assim como os profissionais ao seu servico.
- 2.º A matéria de higiene e segurança do trabalho e das instalações, nestas indústrias, será regulamentada pelas disposições constantes da regulamentação anexa à presente portaria.
- 3.º A presente portaria entrará em vigor, no continente, trinta dias após a sua publicação no *Diário do Governo*, e nas ilhas adjacentes, noventa dias após a mesma data.

Presidência do Conselho e Ministério das Corporações e Segurança Social, 14 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, Joaquim Moreira da Silva Cunha. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, Joaquim Dias da Silva Pinto.